

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO Nº 022794
FOLHA 010
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº 280/PMC/91

Altera dispositivos da Lei nº 175/89, modificada pelas Leis nºs 190/89, 214/90 e 272/91, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A letra B do anexo I da Lei nº 175/89 de 27.01.89, passará a ter a seguinte redação:

B CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<u>Nº de Cargos</u>	<u>Cargos</u>	<u>Símbolo</u>
01	I - Gabinete da Presidência Chefe de Gabinete	C.C.1
01	II - Assessoria Jurídica Assessor	C.C.1
01	III - Diretoria Legislativa Diretor	C.C.1
01	- Seção Legislativa Chefe	C.C.2
01	IV - Diretoria das Comissões Diretor	C.C.1
01	V - Diretoria Fin./Administrativa Diretor	C.C.1
01	Seção de Protocolo Chefe	C.C.2
01	Seção de Patr.Mat.Serv.Gerais Chefe	C.C.2

Art. 2º - A Tabela B do anexo II da Lei nº 175/89, modificada pelas Leis nºs 190/89 e 214/90, passará a vigorar com a seguinte redação:

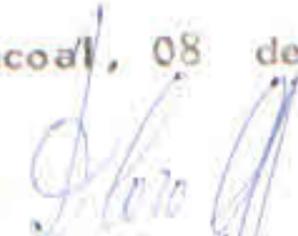
B - TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VENCIMENTO</u>
C.C.1	Cr\$ 352.500,00
C.C.2	Cr\$ 88.125,00

Art. 3º - Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados por ato do Presidente da Câmara Municipal em percentuais idênticos aos aprovados para os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de Junho de 1.991, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 08 de Julho de 1.991.


Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal


Jair Alves Batista
Assessor Jurídico

